

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 453

Autoriza pagamento de porcentagem.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a seguinte porcentagem ao advogado executante da dívida ativa municipal:

- a) - execução amigável:..... 10%
- b) - execução judicial..... 20%

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 13 de Maio de 1.959.

*Registra-se no livro
proprio 15/5/959
Wladimir da Silva Henri
P. Municipal*

Jose Jorge Vargas

Presidente da Câmara

Ruy Olancha

Secretário.